



Ol. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 615

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) O artigo 5º da lei 350, de 3 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:-

"Artº 5º) - Para efeito de cobrança desta taxa estabelecem-se as seguintes modalidades:

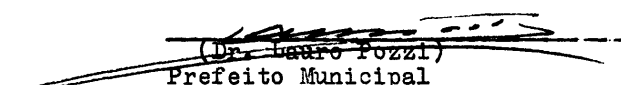
- a - pagamento integral dentro de 30 (trinta) dias após o lançamento, com 10% de desconto sobre o total do aviso;
- b - pagamento em prestações iguais emensais, nunca inferior a Cr\$ 500,00 - acrescentando-se à primeira prestação o resto da divisão - e em prazo nunca superior a 36 (trinta e seis) meses, sem desconto e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) anuais sobre o saldo devedor.

§ 1º) A incidência da primeira prestação corresponderá sempre ao mês seguinte ao do lançamento.

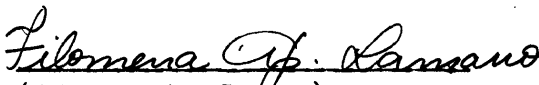
§ 2º) O contribuinte que optar pelo pagamento em prestações firmará compromisso".

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 1961

  
(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura na data supra

  
(Filomena Ap. Lamano)  
Secretária Subst. da P.M.